

Sei nº 037/90

"Disposições sobre reajuste salarial e das outras providências"

O Prefeito do Município de Arquatuba

Faço saber, que a Câmara do Município de Arquatuba aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido em reajuste salarial a todos os servidores públicos municipais, em índice de 10% (dez por cento), passando a Tabela de Padrões e Referências - Anexo "III" e o Quadro "V", do Anexo "II", da Lei Municipal nº 031/90, de 30 de outubro de 1990, a rigor de acordo com as Tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Para o mês de novembro de 1990, fica autorizado o Executivo Municipal, a conceder a todos os servidores públicos municipais, inclusive inativos e Pensionistas, um abono de R\$ 3000.00 (três mil reais)

Parágrafo Único - O abono a que se trata o artigo anterior, não será incorporado aos salários, a qualquer título, nem será sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas do orçamento vigente

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/90, revogadas as disposições em contrário



C. 11.059.00-11.503.00-11.964.00-12.442.00-12.939.00-13.457.00-13.996.00-14.554.00-15.138.00

D. 11.772.00-12.242.00-12.732.00-13.243.00-13.774.00-14.322.00-14.879.00-15.493.00-16.113.00

E. 12.487.00-12.987.00-13.508.00-14.047.00-14.608.00-15.193.00-15.803.00-16.434.00-17.092.00

F. 14.272.00-14.843.00-15.437.00-16.052.00-16.697.00-17.365.00-18.061.00-18.780.00-19.530.00

G. 15.165.00-15.771.00-16.402.00-17.058.00-17.736.00-18.450.00-19.178.00-19.956.00-20.754.00

H. 16.057.00-16.698.00-17.368.00-18.062.00-18.784.00-19.536.00-20.317.00-21.130.00-21.975.00

I. 17.841.00-18.556.00-19.296.00-20.069.00-20.871.00-21.706.00-22.575.00-23.478.00-24.417.00

J. 19.624.00-20.406.00-21.224.00-22.074.00-22.955.00-23.873.00-24.831.00-25.824.00-26.856.00

L. 22.481.00-23.379.00-24.313.00-25.286.00-26.297.00-27.350.00-28.444.00-29.581.00-30.766.00

M. 26.761.00-27.830.00-28.945.00-30.103.00-31.296.00-32.548.00-33.860.00-35.215.00-36.624.00

N. 32.116.00-33.399.00-34.735.00-36.121.00-37.569.00-39.070.00-40.635.00-42.260.00-43.950.00

O. 49.954.00-

P. 56.201.00-

Q. 60.601.00-

R. 61.004.00-